



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**CONTRATO N.º 032/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 - SRP**

**TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: JÚLLIO CÉSAR ANDRADE DE OLIVEIRA ME, TENDO POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITIMBÚ-PB.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB, Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49, Guarita, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, JÚLLIO CÉSAR ANDRADE DE OLIVEIRA ME localizado Rua Antonio Pimentel n.º 962 – Santa Mônica – 55.825-000 – Paudalho/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.100.463/0001-07, representado pelo Júllio César Andrade de Oliveira; CPF: 081.320.084-99; RG: 7.873.610-SDS/PE..

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Pregão Presencial n.º 004/2020

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 Tendo por objetivo Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais programas, para atender as necessidades da secretaria de Educação do município de Pitimbu-PB.

1,2 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 004/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 340.668,00(TREZENTOS E QUARENTA MIL SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS).

FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES						
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UND.	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
62	Alho - com características íntegras e de primeira qualidade, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, (cx com 10Kg).	11	CAIXA	IN NATURA	199,00	2.189,00
63	Batata inglesa- coloração uniforme isenta de sujidades, insetos e parasitas, larvas e corpos estranhos.	3.200	KG	IN NATURA	4,29	13.728,00
64	Chuchu- coloração uniforme isenta de sujidades, insetos e parasitas, larvas e corpos estranhos.	2.200	KG	IN NATURA	3,69	8.118,00
65	Maçã- fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	3200	KG	IN NATURA	6,49	20.768,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

66	Uva- De primeira qualidade com casca, compacto e firme, sem defeitos severos, apresentando tamanho e aspecto uniforme, devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos	2500	KG	IN NATURA	7,40	18.500,00
						R\$ 63.303,00
CARNES, FRIOS E DERIVADOS						
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UND.	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
69	Carne moída - limpa e magra. Congelada, embalagem em saco plástico transparente de 01 kg. Contendo até 10% de gordura, com registro em órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	5.500	KG	FORT BOI	9,95	54.725,00
70	Charque - curada, seca, a base de: carne bovina, sal, embalado à vácuo. Fardo de 5 kg. Com registro em órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da entrega	2.300	KG	KADAO	23,50	54.050,00
71	Frango Coxa e Sobrecoxa - Coxa e sobrecoxa de Frango, congelada, sem tempero, com embalagem de 01 kg. Com registro em órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	5.000	KG	FRANGO DOURADO	8,50	42.500,00
72	Frango Peito - congelada, sem tempero, com embalagem de 01 kg. Com registro em órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	4.500	KG	FRANGO DOURADO	8,50	38.250,00
73	Linguiça de Frango pct. De 500g - Valor Energético, 120 kcal, Carboidrato 1,5g, Proteína 8,3g, Gorduras Totais 8,8g. Embalagem de 500g, Apresentar Registro no Ministério da Agricultura SIF. Não inferior a 180 dias, ter sido fabricado no máximo 30 dias antes da entrega no depósito.	4.500	KG	SEARA	12,80	57.600,00
74	Ovos de Galinha bandeja com 30 ovos - embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades, parasitas, larvas e detritos animais. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	2.800	BANDEJA	KUMAMOTO	10,80	30.240,00
SUBTOTAL						R\$ 277.365,00
TOTAL						R\$ 340.668,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do fornecimento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente do Município de PITIMBU:

- 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- 02040.12.306.2047.2533 – Manutenção na Distribuição de Merenda Escolar – PNAE
- 02040.12.361.2046.2523 – Manutenção das Atividades de Educação Básica – MDE
- 02040.12.122.2047.2462 – Manutenção de Atividade da Secretaria Educação e Cultura.
- 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

Início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2020. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os produtos serão entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 03 (três) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Não serão aceitos, produtos cujo prazo de validade seja inferior a 06 (seis) meses, contados da data da Nota Fiscal de entrega, a **EXCEÇÃO** dos produtos que pela sua natureza possuem prazos de validades inferiores, ocasião em que só serão aceitos os produtos com pelo menos 70% do prazo de sua vigência.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O Contratado, obrigar-se-á a:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

##### **A rescisão Contratual poderá ser:**

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de CAAPORÃ - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 11 DE MARÇO DE 2020

MUNICÍPIO: PITIMBU  
LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO  
PREFEITA/ CONTRATANTE

  
JÚLIO CÉSAR ANDRADE DE OLIVEIRA ME  
CNPJ: 29.100.463/0001-07  
JÚLIO CÉSAR ANDRADE DE OLIVEIRA  
CPF: 081.320.084-99 - RG: 7.873.610-SDS/PE  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_  
2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 12 DE MARÇO DE 2020 EDIÇÃO N.32

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro  
Prefeito Constitucional

WuiliansJonys Tavares Gabi  
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP 58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ 08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

## ATOS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DOS CONTRATOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 - SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2020

PITIMBU-PB, 11 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATO N.º 030/2020  
Empresa: COMERCIAL ITAMBE LTDA  
CNPJ: 02.775.367/0001-02

VALOR: R\$ 274.278,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

### CONTRATO N.º 031/2020

Empresa: MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI ME,  
CNPJ: 26.739.555/0001-43  
VALOR: R\$ 364.790,60 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

### CONTRATO N.º 032/2020

Empresa: JÚLIO CÉSAR ANDRADE DE OLIVEIRA ME (COMERCIAL ANDRADE)  
CNPJ: 29.100.463/0001-07  
VALOR: R\$ 340.668,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)).

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2020.

02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;  
02040.12.306.2047.2533 – Manutenção na Distribuição de Merenda Escolar – PNAE  
02040.12.361.2046.2523 – Manutenção das Atividades de Educação Básica – MDE  
02040.12.122.2047.2462 – Manutenção de Atividade da Secretaria Educação e Cultura.  
3.3.90.30.00-Material de Consumo.

## EXTRATO

CONTRATO N.º 029/2020  
DISPENSA N.º 002/2020

Pitimbu-PB, 10 de Março de 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

CONTRATADO:  
Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB  
CNPJ/MF: 22.513.518/0001-61

### VALORES:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
NÍVEL MÉDIO	R\$ 100,00 (cem reais)
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 80,00 (oitenta reais)





CPL - Comissão Permanente  
de Licitação  
Fls: \_\_\_\_\_

*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Pitimbu*  
*Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

**ANO XVIII PITIMBU. 12 DE MARÇO DE 2020 EDIÇÃO N.32**

ESTIMA-SE QUE O VALOR GLOBAL PARA A PRESENTE PROPOSTA É DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS), CONSIDERANDO-SE UM UNIVERSO DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS ) INSCRIÇÕES EFETIVADAS, SENDO PREVISTOS INSCRIÇÕES EFETIVADAS PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL FUNDAMENTAL.

Vigência: 12(doze) meses.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:  
ÓRGÃO SOLICITANTE - 02.020-SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02020.04.128.2032.2409 -  
REAL.DE CONCURSOS E PROCES.SIMPLIF.P/CONTR.PESSOAL.  
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS  
DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**----- FIM DA EDIÇÃO -----**